
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº229/2021.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA LEI
210, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEX ANDRADE ANZOLIN, Prefeito do Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a opção de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Argirita – REFIS, instituído pela Lei nº 210, de 28 de janeiro de 2021, nos termos desta lei e aplicando-se, no que couber a Lei 210, de 28 de janeiro de 2021.

ART. 2º. Os contribuintes e responsáveis tributários tem o prazo improrrogável até 30 de setembro de 2021 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, não sendo admitidas exceções ou alterações posteriores para ingresso específico nesse programa de recuperação de créditos.

Art. 3º Consolidado o débito nos termos dos artigos 3º, 4º e 8º da Lei 210, de 28 de janeiro de 2021, o pagamento e o parcelamento referente ao REFIS MUNICIPAL 2021 obedecerão aos seguintes critérios:

I – em parcela única até o dia 30 de setembro de 2021, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multas;

II – em parcela única até o dia 31 de outubro de 2021, com desconto de 80% (oitenta) por cento nos juros e multas;

§1º. O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no caput deste artigo, poderá fazê-lo em até 03 (três) parcelas, com 70% (setenta por cento) de desconto nos juros e multas, sendo a primeira parcela até o dia 31 de outubro de 2021, a segunda parcela até o dia 30 de novembro de 2021 e a terceira parcela até o dia 31 de dezembro de 2021.

§2º. O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no caput deste artigo, poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multas, sendo a primeira parcela até o dia 31 de outubro de 2021, a segunda parcela até o dia 30 de novembro de 2021, a terceira parcela até o dia 31 de dezembro de 2021, a quarta parcela até o dia 31 de janeiro de 2022, a quinta parcela até o dia 28 de fevereiro de 2022 e a sexta parcela até o dia 31 de março de 2022.

§3º. O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no caput deste artigo, poderá fazê-lo em até 9 (nove) parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto nos juros e multas, sendo a primeira parcela até o dia 31 de outubro de 2021, a segunda parcela até o dia 30 de novembro de 2021, a terceira parcela até o dia 31 de dezembro de 2021, a quarta parcela até o dia 31 de janeiro de 2022, a quinta parcela até o dia 28 de fevereiro de 2022, a sexta parcela até o dia 31 de março de 2022, a sétima parcela até o dia 30 de abril de 2022, a oitava parcela até o dia 31 de maio de 2022 e a nona parcela até o dia 30 de junho de 2022.

§4º. O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no caput deste artigo, poderá fazê-lo em até 12 (doze) parcelas, com 10% (dez por cento) de desconto nos juros e multas, sendo a primeira parcela até o dia 31 de outubro de 2021, a segunda parcela até o dia 30 de novembro de 2021, a terceira parcela até o dia 31 de dezembro de 2021, a quarta parcela até o dia 31 de janeiro de 2022, a quinta parcela até o dia 28 de fevereiro de 2022, a sexta parcela até o dia 31 de março de 2022, a sétima parcela até o dia 30 de abril de 2022, a oitava parcela até o dia 31 de maio de 2022, a nona parcela até o dia 30 de junho de 2022, a décima parcela até o dia 31 de julho de 2022, a décima primeira até o dia 30 de

agosto de 2022 e a décima segunda até o dia 31 de setembro de 2022.

§5º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em até 36 (trinta e seis) vezes, sem desconto, através de requerimento das dívidas apuradas até 30.12.2021.

§6º. As opções de pagamento parcelado previstas nos parágrafos deste artigo só serão deferidas quando a parcela não for inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Argirita, 13.07.2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:52E0AE14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/07/2021. Edição 3050
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>